



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR Nº 027, DE 21 DE JUNHO DE 2023

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A – METRO RIO – CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DE IMPUGNAÇÃO – MANUTENÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 004/CATRA/2023 –PROSSEGUIMENTO DE COBRANÇA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo Regulatório E-12/004.100014/2018, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral da Agência de nº 20/2023/AGETRANSP/PGA acolheu, na íntegra, as propostas apresentadas pelo Conselheiro Relator Fernando Moraes conforme CI AGETRANSP/CD-FM Nº119/2023 e, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 3ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 21 de junho de 2023,

DELIBERA por:

Art. 1º – Conhecer a Impugnação ao Auto de Infração nº 004/CATRA/2023 apresentada pela Concessionária METRÔ RIO conforme Carta 09-CR-023-ENV-0037 (46141256), eis que cabível e tempestiva e, no mérito, não dar provimento, mantendo-se o Auto de Infração expedido compreendendo o somatório das rubricas “Receita Bruta”, “Receitas Acessórias” e “Outras Receitas”.

Art. 2º – Determinar à Secretaria Executiva que, após a publicação da presente decisão, os autos sejam enviados à Superintendência Financeira para fins de atualização do valor da multa aplicada, prosseguindo-se com a correspondente cobrança da penalidade, que deverá se dar via ofício, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do valor atualizado da multa.

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2023

Murilo Leal
Conselheiro-Presidente

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 03/07/2023, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 04/07/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 04/07/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 04/07/2023, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55018541** e o código CRC **B1D181D5**.

Referência: Processo nº E-12/004.100014/2018

SEI nº 55018541

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

FLÁVIA LEONE BORNIER DE OLIVEIRA	99.000.810	GERMST
ANGELA CRESPO	99.000.725	GERLIC
VITOR HUGO KRAWCZUK	99.000.873	GERLIC
MARCELO DREICON	99.000.891	DIRPLA

Art. 2º - No caso da ausência da Presidente, a mesma será substituída, eventualmente, por VALDENICE ALVES DA SILVA DE PAULA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2023

FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA
Diretor-Presidente da CENTRAL

Id: 2491385

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE
TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTRARIA CENTRAL Nº 535 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO COMITÊ
ESTRATÉGICO DE SUSTENTABILIDADE.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a criação do Comitê Estratégico de Sustentabilidade e o constante nos autos do Processo nº SEI-100008/000877/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar mais um membro para compor o Comitê Estratégico de Sustentabilidade da CENTRAL:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
CARLOS ANDRÉ FERREIRA	03.0007.216	DIRAF

Art. 2º - Esta Portaria altera a Portaria CENTRAL nº 531/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2023

FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA
Diretor-Presidente da CENTRAL

Id: 2491387

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 26 DE 21 DE JUNHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A TRANSPORTES MARÍTIMOS - RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA PARA DOCAAGEM A SECO DAS EMBARCAÇÕES US-2000.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo Regulatório nº SEI-220008/001461/2021, com fundamento no disposto na Cláusula 5.6 do Termo de Acordo firmado entre o Poder Concedente e a Concessionária, homologado Judicialmente, assim como na manifestação apresentada pelo Conselheiro Relator Murilo Leal conforme CI AGETRANS/CD-MIL Nº 83/2023 (52891548), complementada pelo Conselheiro Fernando Moraes conforme CI AGETRANS/CD-FM Nº 137/2023 (54237215), por unanimidade dos Conselheiros presentes na 3ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 21 de junho de 2023,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a responsabilidade da Concessionária CCR Barcas pela docagem a seco das embarcações US-2000, ao tempo em que o contrato de concessão vigia, concluindo pela inexistência de descumprimento contratual, já que a Concessionária adotou as medidas necessárias.

Art. 2º - Determinar a imediata abertura de processo pela Câmara de Transportes e Rodovias para o acompanhamento da realização dos procedimentos relativos à docagem a seco das demais embarcações US-2000 pelo prazo que vigor o Termo de Acordo Homologado Judicialmente firmado entre o Poder Concedente e a Concessionária, em especial as Cláusulas 5.5 e 5.6, que deverá ser instruído com as manifestações da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM (51340130 e 52560382) e da Concessionária (48722714, 48963196, 52116695 e 53847948) a partir da homologação do acordo entre a Concessionária e o Poder Concedente, os quais já são de matéria do acompanhamento a ser efetuado pela CATRA.

Art. 3º - Determinar a expedição de ofício à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM dando ciência da presente decisão.

Art. 4º - Determinar a publicação da Deliberação Interna no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2023

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

CHARLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2491530

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 27 DE 21 DE JUNHO DE 2023

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - METRO RIO - CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DE IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 004/CATRA/2023 -PROSSEGUIMENTO DE COBRANÇA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.100014/2018, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral da Agência de nº 20/2023/AGETRANS/PCA, acolheu, na íntegra, as propostas apresentadas pelo Conselheiro Relator Fernando Moraes conforme CI AGETRANS/CD-FM Nº119/2023 e, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 3ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 21 de junho de 2023,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação ao Auto de Infração nº 004/CATRA/2023 apresentada pela Concessionária METRO RIO conforme Carta 09-CR-023-ENV-0037 (46141266), eis que cabível e tempestiva e, no mérito, não dar provimento, mantendo-se o Auto de Infração expedido compreendendo o somatório das rubricas "Receita Bruta", "Receitas Acessórias" e "Outras Receitas".

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após a publicação da presente decisão, os autos sejam enviados à Superintendência Financeira para fins de atualização do valor da multa aplicada, prosseguindo-se com a correspondente cobrança da penalidade, que deverá se dar via ofício, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do valor atualizado da multa.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2023

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

CHARLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2491523

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1311 DE 27 DE JUNHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - APÓLICES DE SEGUROS 2018/2019 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1277, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022 - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL - CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DOS EMBARGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.150/2018, o Parecer Jurídico nº 09/2023 emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo Relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Receber os Embargos de Declaração, na forma do § 4º, do art. 74 do Regimento Interno desta Agência e, no mérito, deixar de conhecê-lo, eis que não demonstrada qualquer omissão, obscuridade e/ou contradição a ser sanada na Deliberação AGETRANS nº 1.277/2022.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, que realize os procedimentos de ciência ao CONSELHO-DIRETOR e, posteriormente, à Concessionária.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2023

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1312 DE 27 DE JUNHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - SAÍDA DE PISTA DE VEÍCULO DE PASSEIO NO KM 35+000 - SENTIDO NORTE - MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACAÛU - 06/04/2019 - BO R08582020 - APURAÇÃO DE EVENTUAL INEXECUÇÃO CONTRATUAL - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/002039/2020, a Nota Técnica de Estudo CATRA NTA 001/2022, o Parecer Jurídico nº 44/2023 emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo Relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes:

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 pelo acidente registrado no Boletim de Ocorrência R08582020;

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento por parte da Concessionária Rota 116 dos requisitos constantes nas Resoluções AGETRANS nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANS nº 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2023

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2491280

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.641 DE 04 DE JULHO DE 2023

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, em reunião de 04/07/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070022/000517/2022, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da COMPANHIA DE MINERAÇÃO MONTE AZUL - FILIAL para a atividade de extração de areia em leito de rio, localizada na Rodovia 356 s/n, Cimento Paraíso, Município de Itaiva,

- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,

- o Parecer Técnico de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERV/LBAPT/1542/2023,

- que se trata de uma licença a ser destinada a uma Guia de Utilização e, como tal, deverá ser respeitada, observando o seu limite temporal de até dois anos ou a extração máxima de 50 mil toneladas de minério, por ano de operação, conforme os critérios técnicos impostos pela ANM,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a COMPANHIA DE MINERAÇÃO MONTE AZUL - FILIAL para a atividade de extração de areia em leito de rio para uso direto na construção civil, conforme processo ANM 890.180/2021, em uma área de 50 ha, conforme Guia de Utilização nº 4/2022, localizada na Rodovia 356 s/n, Cimento Paraíso, Município de Itaiva, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente

Id: 2491317

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.642 DE 04 DE JULHO DE 2023

EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, em reunião de 04/07/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/012160/2023 e nº E-07/002.18611/2013, referentes ao requerimento de Licença de Operação - LO da COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN para fabricação de tarugos de aço e produtos acabados laminados (vergalhões, fiomáquina e barras redondas lisas) em planta siderúrgica semi-integrada, composta pelas unidades de aciaria elétrica - com 01 (um) forno elétrico a arco e 01 (um) forno panela (capacidade nominal de 50 toneladas/corrida), lingotamento contínuo, com 01 (uma) máquina de três veios, laminação - com 01 (um) forno de aquecimento de tarugos (capacidade de 120 toneladas/hora), 01 (um) laminador de blocos (capacidade de 120 toneladas/hora) e 01 (um) laminador de tarugos (capacidade de 120 toneladas/hora), acabamento (uma endireitadeira e uma dobradora), utilidades e auxiliares, localizada na Rodovia Lúcio Meia BR-393 km 5.001, Vila Santa Cecília, Município de Volta Redonda,

- o Parecer Técnico de Licença de Operação - LO nº 035/2023,

DELIBERA:

Art. 1º - Expedir Licença de Operação - LO para a COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN para fabricação de tarugos de aço e produtos acabados laminados (vergalhões, fiomáquina e barras redondas lisas) em planta siderúrgica semi-integrada, composta pelas unidades de aciaria elétrica - com 01 (um) forno elétrico a arco e 01 (um) forno panela (capacidade nominal de 50 toneladas/corrida), lingotamento contínuo, com 01 (uma) máquina de três veios, laminação - com 01 (um) forno de aquecimento de tarugos (capacidade de 120 toneladas/hora), 01 (um) laminador de blocos (capacidade de 120 toneladas/hora) e 01 (um) laminador de tarugos (capacidade de 120 toneladas/hora), acabamento (uma endireitadeira e uma dobradora), utilidades e auxiliares, localizada na Rodovia Lúcio Meia BR-393 km 5.001, Vila Santa Cecília, Município de Volta Redonda.

Parágrafo Único - o prazo de validade da Licença de Operação - LO deve ser de 6 (seis) anos.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente

Id: 2491318